



Projeto de Lei nº

Da nova redação ao artigo 2º; 7º e renumerar dispositivos da Lei Municipal nº 2.734, de 20 de junho de 2011 (Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, na forma que especifica, e outras providências) conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.734, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os preços públicos de que trata o “*caput*” do artigo 1º desta Lei serão inicialmente fixados pela **Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos**, nomeada pelo Prefeito Municipal e constituída por 03 (três) membros, indicados da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**; e,

II - 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** ou da **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**.

“Parágrafo Único - A Comissão será presidida por 1 (um) representante lotado em emprego público da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.**”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2734 de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica instituída, no âmbito da administração direta, a gratificação mensal no valor de R\$ 1.089,28 (hum mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser atribuídas aos servidores públicos municipais, designados como membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, quando no efetivo exercício da função.”

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 02

Art. 3º - Ficam renumerados os artigos **9º; 10; 11; e, 12**, que passam a vigorar mantendo-se os seus “**caputs**” com a mesma redação, para artigos **8º; 9º; 10; e, 11**, nos seguintes termos:

“Art. 8º - As gratificações instituídas por esta lei terão seus valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e atividades da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 040/2022.

Cordeirópolis, de 1º de setembro de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de **Vossa Excelência** o anexo projeto de Lei que da nova redação ao artigo 2º; 7º e renombra dispositivos da Lei Municipal nº 2.734, de 20 de junho de 2011 (Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, na forma que especifica, e outras providências) conforme específica.

Dessa forma, a proposta que ora estamos submetendo à apreciação dessa **Casa Legislativa**, importante frisar, por oportuno, que a presente propositura de Lei, pretende alterar a nomenclatura das Secretarias que compõem a Comissão, adequando-as a nova reorganização administrativa aprovada pela Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações.

Ao analisarmos a situação dos servidores públicos que atualmente exercem as funções de membro da Comissão, no que diz respeito à concessão de gratificação mensal aos servidores municipais, constatamos que também acumulam tais atribuições com aquelas inerentes aos respectivos cargos ou empregos públicos que exercem, portanto estamos propondo a alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.734, de 20 de junho de 2011.

Os artigos **9º; 10; 11; e, 12**, estão sendo remunerados mantendo-se os seus “**caputs**” com a mesma redação para artigos **8º; 9º; 10; e, 11**, na Lei Municipal nº 2.734, de 20.06.2011, cujo objetivo é de correção do texto dos artigos da Lei.

Devido o assunto açambarcado pelo referendado projeto, obedecer fielmente às disposições legais que regem a matéria, abrange em parte a política fiscal do município, e a premente necessidade de instituirmos uma legislação atualizada.

continua



Mensagem nº 040/2022

continuação

fls. 02

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua analise de que uma **Casa de Leis**, onde se aflora a seriedade, o cuidado, a preocupação com o bem estar da população.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu tramite em regime de urgência na forma regimental.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de que os ilustres **Vereadores** desta **Colenda Edilidade** haverão emprestar o indispensável apoio.

Certo de que **Vossa Excelênci**a e demais pares dessa Egrégia **Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis